

PROJETO DE LEI Nº 30. DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Câmara Municipal de Barreiras - E
Protocolo nº 1717
Em 20 / 11 / 19 às 8:23 h
Assinatura do Funcionário

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.235 de 21 de Fevereiro de 2017 que Dispõe sobre a Organização Administrativa e a Reestruturação de Cargos da Administração Pública e adota outras providências.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 4º e 5º, da Lei Municipal nº 1.235 de 21 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

I – Órgãos da Administração Direta:

a) Gabinete do Prefeito:

1. Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – SMPDC...

Art. 5º.....

Parágrafo único – O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura básica:

I -

f) Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – SMPDC:

1. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/Barreiras;

2. Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON;

3. Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FMPDC.”

Art. 2º - Altera os Anexos I e III da Lei Municipal nº 1.235, de 21 de Fevereiro de 2017, reestabelecendo o cargo de Coordenador-Geral do PROCON na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, que passa a vigor em conformidade com os termos da Lei Municipal nº 958/2011, de 26 de agosto de 2011, que “*Institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – SMPDC*”, bem como com a nova redação da Lei Municipal nº 1.235/2017, conferida pelo art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação às Leis do Sistema Orçamentário, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à promover as transposições, transferência e remanejamento de recursos e abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas para o exercício de 2019, conforme disposto nos incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, 07 de novembro de 2019.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito do Município



ANEXO I

UNIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
GABINETE DO PREFEITO			
1.1. Subunidade: PROCON	Coordenador Geral	1	NH4

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

NH	Cargo	Valor
NH-1....
NH-2....
NH-4 Coordenador Geral	5.000,00